LEI Nº 3.814, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO AUTOMÁTICA DE NOTIFICAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO AOS MOTORISTAS CONDUTORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a inclusão nas próximas licitações ou renovações de contratos com empresas mantenedoras das barreiras eletrônicas no município, isenção automática de notificações e multas de trânsito aos motoristas condutores de veículos tipo viaturas, da Policia Militar, Bombeiro Militar, e Policia Civil, quando caracterizadas e em situação de atendimento a ocorrências de urgências e emergências, flagrados pelas barreiras eletrônicas instaladas dentro do perímetro urbano de Anápolis.

Art. 2º. Para efeito de suspensão automática a que se refere o Art. 1º, bastará somente ofício do órgão o qual o condutor estiver subordinado, confirmando que a viatura se encontrava em situação de atendimento.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Anápolis (CMTT), suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de janeiro de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/067/2015/SARGENTO ALBERTO